



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 564, DE 12 DE JUNHO DE 2015.**  
Concede Diploma de Cidadania Honorária de Ituiutaba à pessoa  
que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte  
Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Cidadania Honorária ao Senhor  
**RENATO PEDRO DE BRITO.**

Art. 2º Far-se-á a entrega do diploma concedido no Art.1º deste  
Decreto Legislativo, em sessão solene especialmente programada para essa  
finalidade.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de junho de 2015.

  
Francisco Tomaz Oliveira Filho  
Presidente



**PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/ 06 /2015**

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Honorária, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido à outorga de Título de Cidadania Honorária de Ituiutaba ao **Sr. Renato Pedro de Brito**.

**Art. 2º** A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de maio de 2015.

*Joliane Mota Soares*

**Joliane Mota Soares**  
Vereadora

**A COMISSÃO ESPECIAL**

S.S. 25 / 05 / 2015

PRESIDENTE

*José Batista Miranda*

PRESIDENTE

*Wellington Brantes Muniz Carvalho*

RELATOR

*Mauro Garcia Alves*

MEMBRO

Aprovado (a) por 12 votos favoráveis e 0 contrário(s).

02 / 06 / 2015

Presidente



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DE MATÉRIA DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE CIDADANIA HONORÁRIA OU DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO.

Relator: Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer ao Projeto Decreto Legislativo **CM/06/2015**, proposto pela vereadora Joliane Mota Soares, concernente à concessão de Título de Cidadania Honorária de Ituiutaba ao **Sr. Renato Pedro de Brito**.

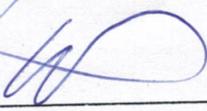
Elaborado por redação usada para a confecção de diploma legal, nada se observa de menos recomendável que possa obstar a aprovação da matéria examinada.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

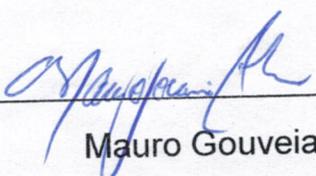
Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de maio de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

José Barreto Miranda

  
\_\_\_\_\_  
Relator

Wellington Arantes Muniz Carvalho

  
\_\_\_\_\_  
Membro

Mauro Gouveia Alves



# Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 035/2015

**PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/06/2015**, subscrito pela vereadora Joliane Mota Soares, que concede título de Cidadão Honorário ao Sr. Renato Pedro de Brito. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa do Decreto Legislativo, guarda ele conformidade com o *artigo 199, do Regimento Interno da Câmara, que diz que é exclusivamente da Câmara esta competência, ipso*:

***“O decreto legislativo é destinado à regular matéria exclusiva da Câmara que produz efeitos externos”.***

O título de Cidadania Honorária é conferido às *peçoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da Humanidade*.

Para sua concessão, devem ser observados a biografia *circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear*.

Quanto à tramitação, o projeto submete-se a turno único, conforme disciplina inserta no art. 257, § 1º, do Regimento Interno da Casa, *ipso*:

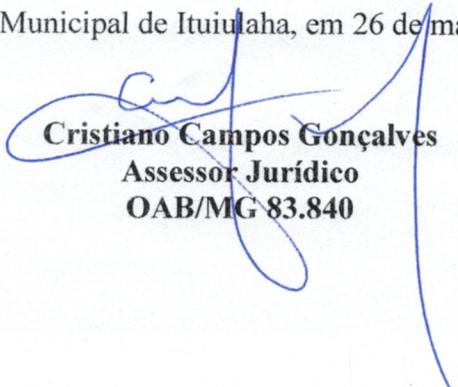
***“§ 1º - Os projetos que concedem títulos de Cidadania Honorária e diplomas de Honra ao Mérito, os que dão denominação a logradouro público, os que declaram de utilidade pública e os que apreciam convênios submetem-se a turno único de discussão e votação”.***

No mérito, trata-se de questão reservada ao juízo axiológico do Plenário da Casa de Leis.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 26 de maio de 2015.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840